



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 628

SÚMULA + - Autoriza alteração de contrato celebrado com a Ortepa - Organização Telefônica do Paraná S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: - -

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar / aditamento contratual com a Ortepa - Organização Telefônica do Paraná S/A., concessionária dos serviços telefônicos automáticos, na conformidade do disposto nesta lei, em face da proposta de reajustamento formulada em 9 de novembro de 1.965.

Artigo 2º - A Concessionária fica com o direito de cobrar de todos os interessados que se inscreverem, em qualquer número, até 31 de janeiro de 1.966, uma contribuição, à opção do interessado, no valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), se o pagamento fôr à vista, ou de Cr.\$ 1.200.000 (um milhão e ozentos mil cruzeiros), - se o pagamento fôr a prazo, dividido em doze (12) parcelas iguais e mensais, sem juros nem mora, que representa o valor real de uma linha completa - por telefone principal ou por linha tronco-e pronta / para funcionar com todos os seus componentes, inclusive as reservas necessárias às futuras ampliações.

Parº 1º - As despesas decorrentes de selos, registro, legalização, inclusive as de emissão de títulos, cobrança e expediente correrão por conta do interessado subscritor, não podendo exceder de 5% (cinco por cento) sobre o valor da cota, ou seja, Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).-

Parº 2º - Os valores mencionados neste artigo e parágrafo anterior são fixos, inalteráveis e, em hipótese alguma, poderão ser majorados, desde que os interessados, atendam com pontualidade seus empré, digo, compromissos.

Parº 3º - Os valores das cotas, depois de completado o pagamento total, serão escriturados na contabilidade da Concessionária na mesmproporção que os montantes dos acionistas anteriores, - distribuindo-se em ações ordinárias, ações preferenciais e taxa de instalação.

Artigo 3º - A Concessionária fica com o direito de reajustar, a partir de 1º de março de 1.966, o valor estimativo de Cr\$ ... 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros), constante da cláusula XV, - conforme aditamento contratual de 22 de novembro de 1.962, para / Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), cobrando a diferença de Cr\$ - 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros) dos trezentos acionistas d/ dessa última ampliação, em dezesseis (16) prestações mensais e suces  
( segue ) -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

(continuação)

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 2

LEI N.º 628

PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) - cada uma, mediante a efetiva entrega de debântures ou ações de valor correspondente.

Artigo 4º - A Concessionária se obrigará:

a) - a fazer a efetiva entrega das ações ou debântures aos inteirado, acionistas das duas primeiras ampliações dentro de noventa (90) dias.

b) - a inaugurar a nova ampliação de sua Central / dentro de 10 (dez) meses, improrrogavelmente, a contar da data de / encerramento do prazo de inscrição, ou seja, até 30 de novembro de 1.966, sob pena de ficar sujeita à multa de 10% (dez por cento), - calculada sobre o valor pago pelo interessado subscritor, a quem se rá creditada em contas correntes a importância decorrente da referida multa.

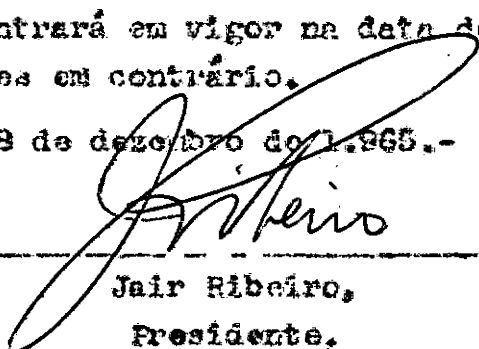
c) - a instalar um cabo com capacidade para 50 - (cinquenta) telefones, para atender a futura zona industrial.

d) - a instalar, a critério da Prefeitura, dentro da rede de cabos existentes, 5 (cinco) aparelhos públicos (moederos).

e) - a instalar 2 (dois) telefones públicos gratuitos em repartições municipais, localizados dentro da atual rede de cabos, a critério da Prefeitura.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1.965.-

  
Jair Ribeiro,  
Presidente.

  
Orlândino Lanes do Carmo

1º Secretário.